



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 021

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.426, de 28 de maio de 1.984.

"Revoga a Lei nº 1.208, de 25 de setembro de 1.981, que dispõe sobre normas especiais para loteamentos que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1.208, de 25 de setembro de 1981, em todo o seu conteúdo e alterações inseridas pela Lei nº 1.244, de 09 de dezembro de 1981.

Artigo 2º - A área mínima dos lotes contidos nos loteamentos e desmembramentos situados na Zona Mista ou na Zona Residencial definidas pela Lei nº 731, de 21 de outubro de 1.969, será de 250,00 m² com testada mínima de 10,00 m.

Artigo 3º - A localização das áreas de uso institucional será determinada segundo as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal e deverão corresponder a 80,00 m² (oitenta metros quadrados) por lote, não podendo em nenhum caso ser inferior a 20% (vinte por cento) da área a ser loteada.

Artigo 4º - A localização de áreas de recreação será determinada segundo as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal e deverão corresponder a um mínimo de 5% (cinco por cento) da área loteada.

Artigo 5º - O promotor do loteamento, arruamento, assinará Termo de Compromisso, no qual se obrigará a executar às próprias custas, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso, sendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, os seguintes melhoramentos:

- I - abertura das vias de comunicação;
- II - construção de guias, sarjetas e sarjetões;
- III - construção de galerias de águas pluviais;
- IV - pavimentação e arborização;

(cont. fls. 02.)ap



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 022

Estado de São Paulo

(fls.02.)ap

LEI Nº 1.426/84

V - iluminação pública;

VI - rede de água e esgoto.

§ 1º - No Termo de Compromisso que se refere o "caput" do artigo, constará, obrigatoriamente, a caução em lotes, correspondente a 10% (dez por cento) dos destinados à venda, para garantia de parte dos serviços comprometidos.

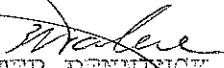
§ 2º - A inexecução de tais obras no prazo estabelecido, sujeitará o promotor do loteamento à multa diária de 5 (cinco) valores referência fixados por Decreto Municipal, e a incorporação dos lotes ao patrimônio público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de maio de 1.984.


MAKOTO IGUCHI

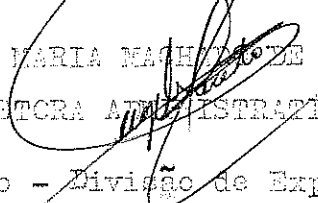
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINGCK CABIANO

COORDENADOR GERAL



JOSÉ CARLOS FÁRIA

DIRETOR DEPTº OBRAS


ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPÁSIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO